

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

EDITAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO-2022-2/PRAE/UFCA

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Cariri, por meio da Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil (CAIE), amparada pela Resolução que regulamenta o Auxílio Alimentação da PRAE, torna público edital para concessão de Auxílio Alimentação.

1. DO OBJETIVO

Atender aos discentes do campus de Brejo Santo em virtude de paralisação das atividades do Refeitório Universitário-RU prevista para o mês de outubro de 2022.

2. DA FORMA DE CONCESSÃO

- **2.1** O Auxílio Alimentação consiste no **valor diário de R\$** 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), de acordo com os dias (letivos e úteis definidos no Calendário Universitário) de paralisação das atividades do Refeitório Universitário, totalizando as **previsões mensais** a seguir:
- **2.1.1** Outubro: R\$ 319,60 (trezentos e dezenove reais e sessenta centavos)
- **2.1.2** Novembro: R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais)
- **2.1.3** Dezembro: R\$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)
- **2.2** O pagamento do Auxílio Alimentação tem início a partir do mês que o discente realiza a inscrição no programa do presente edital, desde que no referido mês tenha registro de paralisação das atividades do Refeitório Universitário-RU.
- **2.3** O pagamento do Auxílio Alimentação finaliza no dia que antecede a implantação do Refeitório Universitário-RU, no campus Brejo Santo, ou no término das aulas do período 2022.1, o que ocorrer primeiro.
- **2.4** Em razão da paralisação das atividades do Refeitório Universitário-RU, o Auxílio Alimentação não entra no somatório dos benefícios pecuniários recebidos pelo discente, em programas da PRAE, para fins de cálculo do teto.

- **2.5** É permitido o acúmulo do Auxílio Alimentação com os demais auxílios assistenciais da PRAE, o que inclui o programa Auxílio Emergencial.
- **2.6** Para pagamento do Auxílio serão utilizados recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES e de outras fontes disponíveis na UFCA.
- **2.7** A distribuição do recurso do PNAES será destinada aos discentes que atendem os critérios definidos no presente edital e na resolução que regulamenta o Auxílio Alimentação da PRAE.
- **2.8** Com o recurso de outras fontes será concedido o auxílio para os demais estudantes inscritos que atendem os critérios definidos no presente edital.
- **2.9** A concessão do auxílio fica sujeita a disponibilidade orçamentária e financeira da universidade.
- **2.10** O valor correspondente ao pagamento do auxílio será depositado em conta bancária (corrente, digital ou poupança) em nome do beneficiário. **Não será aceita** conta conjunta.
- **2.11** A inadimplência, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, com o programa deste edital, impede o estudante de ser deferido em novas solicitações e de ser convocado no cadastro de reserva, em quaisquer auxílios da PRAE.

3. DOS REQUISITOS

Para ser beneficiário no auxílio, o estudante deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- b) estar cursando no mínimo 1 (um) componente curricular;
- c) não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados;
- d) conhecer e aceitar as condições e termos do presente edital;
- e) não receber qualquer auxílio ou benefício com finalidade alimentícia.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 O Formulário de Inscrição pelo discente, está disponível na plataforma forms (www.forms.ufca.edu.br).

- O presente Edital é de fluxo contínuo, de modo que o período de inscrição inicia com a data da sua publicação e finaliza com a implantação do Refeitório Universitário-RU, no campus Brejo Santo, ou no término das aulas do período 2022.1, o que ocorrer primeiro.
- O período de inscrição está sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira da universidade.
- O estudante será informado do status da sua solicitação através do e-mail cadastrado na plataforma forms.
- **4.2** Caso julgue necessário, o Serviço Social poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares.

5. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- **5.1** O estudante inadimplente com qualquer programa da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, deverá regularizar sua situação e entrar com recurso, por meio da plataforma forms (forms.ufca.edu.br), comprovando que sanou a inadimplência.
- **5.2** O auxílio poderá ser concedido após a regularização da solicitação, a partir da data do recurso e sem retroatividade no pagamento.
- **5.3** O prazo para interposição de recurso corresponde ao mesmo período de inscrição do Auxílio Alimentação. Decorrido o prazo, não mais poderá ser interposto o recurso.

6. DA LISTA DOS CONTEMPLADOS

A lista final com o nome de todos discentes contemplados será divulgada no site da UFCA (<u>www.ufca.edu.br</u>) em dezembro de 2022.

7. DAS RESPONSABILIDADES

Compete ao estudante selecionado:

- a) manter-se matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- b) anexar, na plataforma forms, cópia do extrato da conta, ou cartão do banco contendo os dados bancários (número da agência e conta);
- c) estar cursando no mínimo 1 (um) componente curricular;
- d) utilizar o Auxílio conforme a finalidade a que foi destinado;

e) informar qualquer alteração na situação socioeconômica quando da sua ocorrência;

f) restituir à instituição os valores recebidos irregularmente através de GRU;

g) participar de pesquisas direcionadas aos estudantes beneficiários do(s) programas

da PRAE;

h) atender às convocações da PRAE.

8. DO CANCELAMENTO

O cancelamento do pagamento do auxílio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação do beneficiário;

b) cessação das condições que ensejaram a concessão;

c) apresentação de informações falsas ou omissão de informações verdadeiras, a

qualquer tempo apurado pela PRAE;

d) trancamento total, abandono ou não realização de matrícula em um dos cursos de

graduação da Universidade Federal do Cariri;

e) transferência para outra IFES;

f) abertura do Refeitório Universitário-RU no campus em que o discente está

matriculado;

g) conclusão do curso.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O candidato que omitir ou prestar informações inverídicas, assumirá a

responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação,

independentemente da época que for constatada a irregularidade.

9.2 A PRAE não se responsabiliza por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados

pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados e

documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem a realização

de inscrição

9.3 Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da

Universidade Federal do Cariri.

Juazeiro do Norte-CE, 29 de setembro de 2022.